



COMUNICADO Nº 17 /2015 – LICIT/GESUP/DGE

Ref. Proc.: 50840.000170/2015-65

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 002/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação nos trechos de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes das **Rodovias: BR-476/BR-153/BR-282/BR-480/PR/SC**, Trecho BR-476 entre Lapa/PR e União da Vitória/PR, Trecho BR-153 entre União da Vitória/PR e divisa SC/RS, Trecho BR-282 entre BR-153 e BR-480 e Trecho BR-480 entre BR-282 e Chapecó/SC, extensão total de 454,2 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 03.063.067/0001-63

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de recurso interposto contra o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação no RDC 02/2015, no qual foi declarada inabilitada a RECORRENTE. Registra-se que o recurso foi protocolado no email da Comissão de Licitação na data de 30/11/2015.

DAS PRELIMINARES

2. Em sede de admissibilidade foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação. Todavia, ausente o pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade, restando prejudicada a análise do mérito do recurso apresentado à Comissão.

DAS RAZÕES RECURSAIS

3. A Recorrente demonstra a sua irrisignação especificamente contra exigências do Edital e quanto à sua inabilitação. Em resumo alega:

- a) Que demonstrou através de seus certificados ter conhecimento técnico e recursos necessários para atender o objeto licitatório;
- b) Que as exigências invocadas no item 10.4.5 do caderno licitatório, para habilitação técnica, são manifestamente desproporcionais e ferem as regras constantes do artigo 30 da Lei 8.666/93, uma vez que os atestados devem

1
W A @

ostentar limites específicos às exigências e tem por objetivo restringir o universo dos licitantes, prejudicando outras licitantes em prestar o serviço;

c) Requer-se a anulação do processo licitatório;

DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4. Nos termos do artigo 45, inciso II, alínea b, da Lei 12.462/2011 dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação do Regime Diferenciado de Contratações caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face do ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

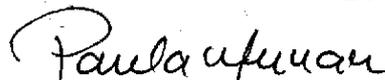
5. Por conseguinte, os itens 11.1 e 11.4, ambos do Edital em epígrafe, assim dispõem: "A presente licitação apresentará **fase recursal única**, realizada após o término da fase de habilitação" e "Será concedido à licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses".

6. Registra-se que a Decisão a qual declarou a recorrente inabilitada foi proferida em 06/11/2015, sendo assim, o termo final a propositura das razões recursais ocorreu em 13/11/2015, prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da lavratura da Ata do procedimento licitatório do RDC 02/2015, ou seja, constata-se que a recorrente apresentou suas razões apenas na data de 30/11/2015, afigura-se, portanto, intempestiva por inobservância do prazo previsto no artigo 45, inciso II, alínea b, da Lei 12.462/2011.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

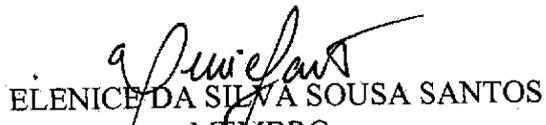
7. Desse modo, por não atender pressuposto extrínseco de admissibilidade, a Comissão de Licitação decide considerar prejudicada a análise das razões expostas no recurso da licitante GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, fazendo subir os autos à INSTÂNCIA SUPERIOR para julgamento final.

Brasília, 30 de novembro de 2015.


PAULA NUNAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RDC 02/2015


ANTHONY CESAR D. ROSIMO
MEMBRO


ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
MEMBRO


Mª AUXILIADORA RIBEIRO DE MORAIS
MEMBRO


JOSE REINALDO LOPES
MEMBRO